



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 83/2009 (*)

Regulamenta a compra de passagens e a concessão de diárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências:

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de uniformizar os procedimentos atinentes à concessão de diárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

~~CONSIDERANDO~~ o disposto na Resolução nº 73 do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009;

~~CONSIDERANDO~~ também o disposto no Ato nº 107/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 05 de junho de 2009;

~~RESOLVE~~

~~Regulamentar a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos seguintes termos:~~

~~**Art. 1º** O magistrado ou o servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que se deslocar, em razão de serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens, na forma prevista neste ato:~~

~~**Parágrafo único.** A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:~~



~~§ 1º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:
(Incluído pelo Ato nº 141/09)~~

~~I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;~~

~~II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;~~

~~III - publicação do ato concessivo no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e no Boletim Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, contendo o nome do magistrado ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e quantidade de diárias;~~

~~IV - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.~~

~~Parágrafo único. Em caso de viagem para realização de diligência sigilosa a publicação a que se refere o inciso III será a posteriori.~~

~~§ 2º Em caso de viagem para realização de diligência sigilosa a publicação a que se refere o inciso III será a posteriori. (Incluído pelo Ato nº 141/09)~~

~~§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a pessoa física sem vínculo funcional com o TRT 7ª Região que convidada a neste prestar serviços ou a participar de evento promovido ou apoiado por esta Corte, em parceria com outras entidades. (Incluído pelo Ato nº 141/09)~~

~~Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, observando-se os seguintes critérios:~~

~~I - valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;~~

~~II - metade do valor:~~

~~a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;~~

~~b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública; e (Revogada pelo Ato nº 164/2010)~~

~~c) no dia de retorno à localidade de exercício. (Redação dada pelo Ato nº 164/2010)~~

~~Parágrafo único. Na hipótese prevista na alínea "b" do inciso II, no dia do retorno à localidade de exercício será concedido valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da diária integral.~~



Parágrafo único. Nos casos em que o Juiz do Trabalho Substituto for designado para substituir Juiz Titular de Vara do Trabalho do interior do Estado serão concedidas tantas diárias quantos forem os dias de audiências marcados na respectiva Vara durante o período da designação, salvo nas designações que não ultrapassarem 05 (cinco) dias úteis, casos em que a concessão das diárias observará o disposto no caput deste artigo. ~~(Redação dada pelo Ato nº 164/2010)~~

~~II~~ - um quarto do valor, quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública. ~~(Incluído pelo Ato nº 164/2010)~~

~~§ 1º~~ Nos casos em que o Juiz do Trabalho Substituto for designado para substituir Juiz Titular de Vara do Trabalho do interior do Estado serão concedidas tantas diárias quantos forem os dias de audiências marcados na respectiva Vara durante o período da designação, salvo nas designações que não ultrapassarem 05 (cinco) dias úteis, casos em que a concessão das diárias observará o disposto no caput deste artigo. ~~(Incluído pelo Ato nº 225/2010 e Revogado pelo Ato nº 219/2012)~~

~~§ 2º~~ Ocorrendo a necessidade de o Magistrado permanecer na jurisdição para a realização de ato processual em dias que não forem marcadas audiências, poderão ser pagas ao mesmo as diárias correspondentes mediante solicitação fundamentada, dirigida ao Presidente do Tribunal. ~~(Incluído pelo Ato nº 225/2010 e Revogado pelo Ato nº 219/2012)~~

Art. 3º O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando:

~~I~~ - não havendo pernoite fora da localidade de exercício:

~~a)~~ o deslocamento se der entre municípios limítrofes;

~~b)~~ o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho;

~~c)~~ o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo.

~~H~~ - o retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.

Parágrafo único. Para custear os gastos efetuados pelo magistrado com alimentação, poderá a Administração efetuar o pagamento de um terço do valor da diária, quando o deslocamento ocorrer na forma do disposto no inciso I e II, desde que seja comprovada a permanência fora da sede de exercício por período superior a 4 (quatro) horas.

Art. 4º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe.



~~§ 1º~~ Configura-se equipe de trabalho, grupo de servidores que se deslocarem da sede para outra localidade com o intuito de realizarem atividades conexas ou assessoria, atinentes à competência de sua unidade:

~~§ 2º~~ Não constitui equipe de trabalho, grupo de servidores que se deslocarem da sede para outra localidade com o intuito de participarem de ação de capacitação, seminário, congresso e *workshop*:

~~Art. 5º~~ Os valores das diárias constantes respectivamente nas tabelas 1, 2 e 3 do Anexo I deste Ato representam o limite máximo a ser pago pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para:

~~I-~~ deslocamentos para o interior do Estado do Ceará;

~~II-~~ deslocamentos para outros Estados da Federação;

~~III-~~ deslocamentos internacionais;

~~Art. 6º~~ As diárias concedidas em dia útil serão calculadas com dedução da parcela correspondente aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

~~Art. 7º~~ As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento tiver início na sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa pela Presidência do Tribunal.

~~Art. 8º~~ O magistrado, regularmente designado para substituir Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho, que se deslocar da sede do Tribunal em caráter eventual ou transitório perceberá as diárias correspondentes às que teria direito o titular.

~~Parágrafo único.~~ Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor designado interinamente ou como substituto do titular.

~~Art. 9º~~ O ato concessivo de diárias será autorizado pelo Presidente do Tribunal ou a quem este delegar competência, devendo a respectiva proposta de concessão obedecer ao modelo constante do Anexo II.

~~Parágrafo único.~~ No ato de apropriação das diárias no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o campo "OBSERVAÇÃO" deverá ser preenchido com as informações suficientes para subsidiar a publicação de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 1º.

~~Art. 10.~~ As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:



~~I~~ - em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e

~~H~~ - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

~~§ 1º~~ Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

~~§ 2º~~ Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o magistrado ou o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

~~Art. 11.~~ As diárias recebidas e não utilizadas serão devolvidas pelo magistrado ou servidor, em 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno.

~~§ 1º~~ Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias, ou sem previsão de nova data, o magistrado ou servidor devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para a viagem.

~~§ 2º~~ A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o magistrado ou servidor favorecido responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas neste Ato.

~~§ 3º~~ A devolução de importância correspondente a diárias, nos casos previstos neste Ato, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

~~§ 4º~~ A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Nacional, sendo considerada Receita da União, quando efetivada após o encerramento do exercício da concessão de diárias.

~~Art. 12.~~ Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

~~Art. 13.~~ Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento.

~~Art. 14.~~ As despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de colaborador eventual, previstas no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, serão indenizadas mediante a concessão de diárias, nos termos deste Ato.



~~**Art. 14.** As despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de colaborador e colaborador eventual serão indenizadas mediante a concessão de diárias nos termos deste Ato. (Redação dada pelo Ato nº 164/2010)~~

~~**Parágrafo único.** O valor da diária a ser paga a colaborador eventual será fixado pelo Presidente do Tribunal ou a quem este delegar competência, mediante a equivalência das atividades a serem exercidas e os cargos relacionados no Anexo I deste Ato.~~

~~**§ 1º** Para os fins deste artigo, considera-se colaborador a pessoa física, sem vínculo funcional com este Regional, mas vinculada à Administração Pública, e colaborador eventual a pessoa física, sem vínculo funcional com a Administração Pública em qualquer de suas esferas. (Incluído pelo Ato nº 164/2010)~~

~~**§ 2º** O colaborador fará jus ao valor da diária, fixada pelas mesmas autoridades indicadas no § 2º, segundo o nível de equivalência entre o cargo por ele ocupado e os valores constantes na tabela objeto do Anexo II deste Ato. (Incluído pelo Ato nº 164/2010)~~

~~**§ 3º** O valor da diária a ser paga a colaborador eventual será fixado pelo Presidente do Tribunal ou a quem este delegar competência, mediante a equivalência das atividades a serem exercidas e os cargos relacionados no Anexo II deste Ato. (Incluído pelo Ato nº 164/2010)~~

~~**Art. 15.** O magistrado ou o servidor que vier a receber diárias, nos termos deste Ato, deverá apresentar à unidade competente o cartão de embarque.~~

~~**Art. 15.** O magistrado ou o servidor que receber diárias, nos termos deste Ato, deverá apresentar à unidade competente o cartão de embarque no prazo máximo de cinco dias contado do retorno da viagem. (Redação dada pelo Ato nº 164/2010)~~

~~**Parágrafo único.** Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:~~

~~**§ 1º** Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas: (Incluído pelo Ato nº 164/2010)~~

~~I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhadas, em que conste o nome do beneficiário como presente;~~

~~II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;~~



~~§ 2º A autorização de nova viagem sem prestação de conta da anteriormente realizada é de competência do Presidente do Tribunal. (Incluído pelo Ato nº 164/2010)~~

~~Art. 16. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.~~

~~§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.~~

~~§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.~~

~~§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.~~

~~Art. 17. Quando se tratar de viagem internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da Ordem Bancária, ou, no caso de opção pelo recebimento das diárias em moeda estrangeira, caberá ao Tribunal proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.~~

~~Art. 18. Não ensejam o pagamento de diárias as viagens ao exterior com ônus limitado, que implicam direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como as sem ônus, que não acarretam qualquer despesa para a Administração.~~

~~Art. 19. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, o pagamento e a restituição das diárias relativas a deslocamentos no território nacional.~~

~~Art. 20. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente:~~

~~I - acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;~~

~~II - aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e~~

~~III - adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.~~



~~§ 1º~~ A autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do magistrado ou do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros: ~~(Incluído pelo Ato nº 164/2010)~~

~~I~~ a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões; ~~(Incluído pelo Ato nº 164/2010)~~

~~II~~ o embarque e o desembarque devem estar, preferencialmente, compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários; ~~(Incluído pelo Ato nº 164/2010)~~

~~III~~ em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e ~~(Incluído pelo Ato nº 164/2010)~~

~~IV~~ em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência. ~~(Incluído pelo Ato nº 164/2010)~~

~~§ 2º~~ Qualquer alteração de percurso, data, ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do servidor, se não forem autorizados ou determinados pela Administração. ~~(Incluído pelo Ato nº 164/2010)~~

~~§ 3º~~ A solicitação da proposta de viagem, com passagem aérea e/ou diárias, deve ser realizada com antecedência mínima de 10 dias, podendo a Presidência do Tribunal, diretamente ou mediante delegação, em caráter excepcional, autorizar a viagem solicitada em prazo inferior, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento. ~~(Incluído pelo Ato nº 164/2010)~~

~~Art. 21.~~ No interesse da Administração, poderão ser ressarcidas as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo magistrado ou servidor, desde que apresentados os devidos comprovantes.

~~§ 1º~~ Quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, poderá haver ressarcimento de despesas com combustível, no valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre os municípios percorridos.

~~§ 2º~~ O valor padronizado de ressarcimento de transporte será definido em Ato do Presidente do Tribunal, a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro.



~~§ 3º O preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum no Estado do Ceará, com base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo = ANP.~~

~~§ 4º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais, tais como o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes = DNIT e o Departamento de Estradas e Rodagem = DER.~~

~~§ 5º No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto interurbano, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal, ou a quem este delegar competência, juntando-se os comprovantes de pagamento.~~

~~§ 6º O valor relativo ao ressarcimento das despesas de que trata este artigo é limitado ao custo do meio de transporte normalmente oferecido pela Administração para o deslocamento.~~

~~§ 7º As despesas com eventuais danos ou manutenção do meio próprio de locomoção serão de inteira responsabilidade do magistrado ou do servidor. (Incluído pelo Ato nº 164/2010)~~

~~Art. 22. Compete ao Controle Interno deste Tribunal a fiscalização do cumprimento das disposições contidas neste Ato.~~

~~Art. 23. Restam revogados os Atos 27/2005 e 3/2009.~~

~~Art. 24. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, a exceção da Tabela H que entra em vigor a partir de 01/01/2010.~~

~~**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 7 de julho de 2009.~~

~~**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**~~

~~Presidente do Tribunal~~

(*) Revogado pelo Ato da Presidência nº 339/2013 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1257, 01 jul. 2013. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 219/2012 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1019, 12 jul. 2012. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 315/2011 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 806, 01 set. 2011. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.



(*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 225/2010 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 554, 30 ago. 2010. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 164/2010 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 341, 25 jun. 2010. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 141/2009 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 341, 21 out. 2009. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 86/2009 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 283, 28 jul. 2009. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

ANEXO I

~~VALORES MÁXIMOS PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA DESELOCAMENTOS AO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ.~~

TABELA - 1

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA (R\$)
JUIZ DE 2º GRAU	360,00
JUIZ TITULAR DE VI	330,00
JUIZ SUBSTITUTO	310,00
OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO	248,00
OCUPANTE DE FUNÇÃO COMISSIONADA	175,00
ANALISTA JUDICIÁRIO*	175,00
TÉCNICO E AUXILIAR JUDICIÁRIO*	140,00

*não ocupante de cargo em comissão ou função
comissionada.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 273, 14 jul. 2009. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

**VALORES MÁXIMOS PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA
DESLOCAMENTOS A OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO.**

TABELA - 2 (Revogada pelo Ato nº 315/2011)

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA (R\$)
JUIZ DE 2º GRAU	470,00
JUIZ TITULAR DE VI	450,00
JUIZ SUBSTITUTO	425,00
Ocupante de cargo comissionado	300,00
Ocupante de função comissionada	200,00
ANALISTA JUDICIÁRIO*	175,00
TÉCNICO E AUXILIAR JUDICIÁRIO*	150,00

*não ocupante de cargo em comissão ou função comissionada.

**VALORES MÁXIMOS PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA
DESLOCAMENTOS A OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO.**

TABELA - 2 (Incluída pelo Ato nº 315/2011)

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA (R\$)
JUIZ DE 2º GRAU	500,00
JUIZ TITULAR DE VI	480,00
JUIZ SUBSTITUTO	450,00
Ocupante de cargo comissionado	370,00
Ocupante de função comissionada	200,00
ANALISTA JUDICIÁRIO*	190,00
TÉCNICO E AUXILIAR JUDICIÁRIO*	160,00

*não ocupante de cargo em comissão ou função comissionada.

**VALORES MÁXIMOS PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA
DESLOCAMENTOS INTERMUNICIPAIS.**

TABELA - 3

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA (R\$)
JUIZ DE 2º GRAU	460,75
JUIZ TITULAR DE VI	436,50
JUIZ SUBSTITUTO	412,25
Ocupante de cargo comissionado	291,00
Ocupante de função comissionada	199,00
ANALISTA JUDICIÁRIO*	169,75
TÉCNICO E AUXILIAR JUDICIÁRIO*	145,50

*não ocupante de cargo em comissão ou função comissionada.



VALORES MÁXIMOS PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA DELOCAMENTOS A OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO ATÉ 31.12.2009.

TABELA - 4 (Incluída pelo Ato nº 86/09)

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA (R\$)
JUIZ DE 2ª GRAU	360,00
JUIZ TITULAR DE VI	330,00
JUIZ SUBSTITUTO	310,00
Ocupante de CJ4	248,00
Ocupante de CJ3	247,00
Ocupante de CJ2	246,00
Ocupante de CJ1	245,00
Ocupante de função comissionada	175,00
ANALISTA JUDICIÁRIO*	175,00
TÉCNICO E AUXILIAR JUDICIÁRIO*	140,00

*não ocupante de cargo ou comissão ou função comissionada.

ANEXO II

PCB N.º _____

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

	INICIAL	
PRORROGAÇÃO		

PROPOSTANTE

NOME: _____ CARGO/FUNÇÃO: _____

BENEFICIÁRIO

NOME: _____		
CPF: _____		MATRÍCULA: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____		LOTAÇÃO: _____
C/C N.º _____	AGÊNCIA: _____	BANCO: _____
LOCAL DE ORIGEM:	<input type="checkbox"/> MEIO DE TRANSPORTE <input type="checkbox"/> TVLÃO <input type="checkbox"/> ONIBUS	
	<input type="checkbox"/> VEÍCULO OFICIAL <input type="checkbox"/> VEÍCULO PRÓPRIO	
TRÉCHO	PERÍODO	

JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO:

